



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.343.166 - RS (2010/0149093-5)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : GUSTAVO SALDANHA SUCHY E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILO E OUTRO(S)
JANAINA GIOZZA ÁVILA
AGRAVADO : ANTENOR CASTILHOS DA SILVEIRA
ADVOGADO : LARRI DOS SANTOS FEULA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. MORA DESCARACTERIZADA. BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO MANTIDA.

I - É admitida a cobrança da comissão de permanência no período da inadimplência nos contratos bancários, à taxa de mercado, desde que (i) pactuada, (ii) cobrada de forma exclusiva – ou seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária – e (iii) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato; juros de mora; e multa contratual.

II - A cobrança de encargos ilegais no período da normalidade descaracteriza a mora do devedor.

III - Descaracterizada a mora do devedor, por ilegalidades no contrato de adesão firmado (onerosidade excessiva), incabível ação de busca e apreensão.

IV - O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos.

V - Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Nancy Andriighi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de novembro de 2010(Data do Julgamento)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.343.166 - RS (2010/0149093-5)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : GUSTAVO SALDANHA SUCHY E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILO E OUTRO(S)
JANAINA GIOZZA ÁVILA
AGRAVADO : ANTENOR CASTILHOS DA SILVEIRA
ADVOGADO : LARRI DOS SANTOS FEULA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- Trata-se de Agravo Regimental interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S/A, contra a decisão de fls. 238/243, que conheceu do Agravo de Instrumento e deu parcial provimento ao seu Recurso Especial tão-somente para afastar a limitação dos juros remuneratórios.

2.- Pugna o agravante pela reforma da decisão, insurgindo-se contra: a) o afastamento da comissão de permanência; b) a descaracterização da mora; e c) a improcedência da busca e apreensão (fls. 257/270).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.343.166 - RS (2010/0149093-5)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- O recurso não merece prosperar.

4.- Com efeito, é do seguinte teor a decisão atacada a respeito das questões contra as quais se insurge o agravante (fls. 241/242):

8.- No que se refere à comissão de permanência, já admitiu esta Corte a legalidade de sua cobrança em caso de inadimplemento, à taxa de mercado, desde que (i) pactuada, (ii) cobrada de forma exclusiva – ou seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária – e (iii) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato; juros de mora; e multa contratual (REsp nº 834.968/RS, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, DJ de 7.5.07).

(...).

10.- Em relação à mora do devedor, é assente na jurisprudência desta Corte que a sua descaracterização dá-se no caso de cobrança de encargos ilegais no período da normalidade, o que se verifica no presente processo em que foi reconhecida a abusividade da capitalização mensal dos juros.

11.- Relativamente ao pedido de ação de busca e apreensão, o Tribunal de origem decidiu por sua improcedência, tendo em vista a descaracterização da mora pela cobrança de encargos excessivos. Permanecendo incólume esse fundamento, merece ser mantida a decisão quanto a esse ponto.

12.- Ante o exposto, conhece-se do Agravo de Instrumento e dá-se parcial provimento ao Recurso Especial afastando a limitação dos juros remuneratórios.

(...).

5.- O agravante não trouxe qualquer argumento capaz de modificar a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

conclusão alvitrada, que está em consonância com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo a decisão ser mantida por seus próprios fundamentos.

6.- Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0149093-5

AgRg no
Ag 1.343.166 / RS

Números Origem: 10700100566 10700279850 70034245928 70035541853

EM MESA

JULGADO: 18/11/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : JANAINA GIOZZA ÁVILA
GUSTAVO SALDANHA SUCHY E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTENOR CASTILHOS DA SILVEIRA
ADVOGADO : LARRI DOS SANTOS FEULA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : JANAINA GIOZZA ÁVILA
GUSTAVO SALDANHA SUCHY E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTENOR CASTILHOS DA SILVEIRA
ADVOGADO : LARRI DOS SANTOS FEULA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Nancy Andrighi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 18 de novembro de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária